



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 482, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta o uso de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, a Lei Estadual nº 5.384, de 24 de outubro de 1986 e a Lei Municipal nº 5.410, de 9 de março de 2000, que regulamentam a proibição do uso de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, em várias localidades, inclusive próprios públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiaí encontra-se engajada na luta contra o tabagismo e pela preservação da saúde pública;

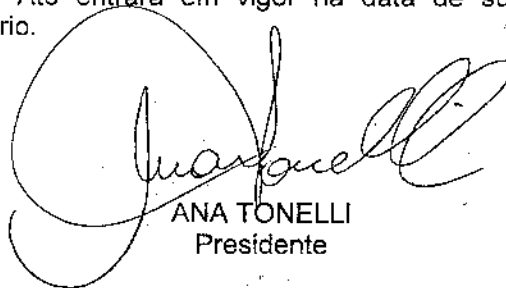
CONSIDERANDO que mencionado ato não se trata de discriminação dos fumantes, mas sim a regulamentação dos locais onde poderá ser praticado tabagismo nas dependências deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data, é proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro fumífero, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, determinadas e identificadas segundo critério da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os infratores deste Ato estarão sujeitos à pena de repreensão e seus efeitos, nos termos do inciso I, do artigo 153, da Lei Municipal nº 3.087, de 4 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí).

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de dois mil e dois (9/4/2002).



YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa